PROJETO DE LEI Nº 759/13

Institui o programa "lixo reciclado na escola" na rede pública de ensino do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa "*Lixo Reciclado na Escola* nas escolas da rede pública de ensino do Município de Salvador.

§ 1º O Programa visa à implantação de sistema de coleta seletiva de resíduos recicláveis nos estabelecimentos de ensino da rede pública de ensino.

§ 2º O Programa ficará sob a orientação da direção da escola, professores e funcionário habilitados.

§ 3º O diretor da escola, assim como os professores, incentivarão os alunos a separar adequadamente o lixo produzido por eles, através de métodos educativos.

Art. 2º O processo de coleta seletiva a que se refere esta Lei consiste na separação de materiais descartados, tais como papel, papelão, plástico, alumínio, vidro, entre outros, bem como seu armazenamento em recipientes próprios dispostos no interior das escolas, em local de fácil acesso para sua posterior comercialização.

Parágrafo Único - Os recipientes a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser utilizados para armazenar o lixo, de forma separada, identificados com as cores padronizadas para reciclagem, na forma abaixo:
I - verde, para armazenamento do vidro;
II - azul, para armazenamento de papel e papelão;
III - vermelho, para armazenamento dos plásticos;
IV - amarela, para armazenamento de alumínio e metal;
V - cinza, para armazenamento de resíduos gerais não recicláveis, misturados ou contaminados não passível de separação;
VI - marrom, para armazenamento de lixo orgânico;
VII - roxo, para resíduos radioativos;
VIII - preto, para resíduos de madeira;
IX - laranja, para resíduos perigosos; e
X - branco, para resíduos de serviços de saúde.

Art. 3º No início de cada ano letivo será formado um grupo de conselheiros constituído por pais, alunos, professores e funcionários em cada unidade escolar, com o objetivo de discutir e planejar as ações a serem desenvolvidas, e visa a sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância da participação no Programa.

§ 1º Este Conselho definirá uma data para instituir a semana do meio ambiente, com a finalidade de promover a participação da comunidade no Programa.

§ 2º Compete ao Conselho, juntamente com a direção da escola, apresentar semestralmente, o balanço financeiro do produto obtido com o material reciclado.

§ 3º Caberá ainda ao Conselho:
I - planejar e executar ações com o objetivo de recolher materiais recicláveis junto à comunidade onde a escola esteja instalada;
II - promover atividades didáticas com o propósito de difundir a educação ambiental dentro e fora da escola;
III - participar e organizar, junto à comunidade, de ações referentes à conservação e preservação do meio ambiente;
IV - instituir o espaço físico que será destinado ao armazenamento dos materiais recicláveis recolhidos pelos alunos, bem como os doados pela comunidade;
V - manter o controle da quantidade de materiais recicláveis que entram na escola.

Art. 4º Os valores obtidos com a comercialização do material reciclado serão revertidos em benefício do próprio Projeto.

Art. 5 º As despesas que porventura forem geradas por esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
GERALDO JUNIOR

JUSTIFICATIVA

O processo de reciclagem consiste na transformação de lixo em objetos e produtos para o consumo. A presente proposta visa essencialmente dar

utilidade ao lixo descartado reaproveitando-o, além da redução da produção do lixo e da redução do desperdício.

É importante ressaltar que o programa desenvolver-se-á mediante um processo educacional de conscientização, o que trará bons resultados não só do corpo docente e discente, mas, também, dos pais dos alunos e de toda a comunidade do entorno.

A reciclagem de lixo tudo tem a ver com a proteção ao meio ambiente, e, conforme o disposto no art. 225 da Constituição Federal, incumbe não só ao Poder Público, mas a todos a sua defesa. Essa é uma medida viável economicamente e apresenta-se como uma solução ecológica para a redução da poluição ambiental decorrente das toxinas liberadas nos "lixões", redução do consumo de materiais que podem ser reutilizados, e até mesmo de produtos de difícil decomposição.

Neste sentido, instituímos o referido Programa a fim de chamar a sociedade para, junto ao Poder Público, cuidar do meio ambiente e exercitar a sustentabilidade de uma maneira educativa e consciente.

Portanto, pela relevância social de que se reveste o presente Projeto de Lei, solicito a colaboração dos nobres vereadores, no sentido de manifestar apoio para aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
GERALDO JUNIOR